



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 52 /2022

**DATA: 13 de maio de 2022.**

**SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento do 13º salário e 1/3 de férias dos Vereadores de Campo Largo, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de Campo Largo perceberão o 13º subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

**§ 1º** O 13º subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de Campo Largo.

**§ 2º** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º** O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

**§ 1º** O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente

§ 7º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 por força do art. 29, VI da Constituição da República.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de maio de 2022.

PEDRO ALBERTO Assinado de forma digital  
por PEDRO ALBERTO  
BARAUSSE:0567 BARAUSSE:05675529934  
Dados: 2022.05.13 14:33:13  
5529934 -03'00'

**Pedro Alberto Barausse**  
Presidente

**Genésio Francisco Oliveira dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

**Luiz Carlos Scervenski Junior**  
2º Vice-Presidente

**Rosiclêa Oliveira da Silva**  
1º Secretária

**João Aparecido de Freitas**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei do Legislativo

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de Campo Largo, agentes políticos essenciais ao bom desenvolvimento legislativo de nossa cidade, de direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito a concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda classe laboral e a legítima representatividade municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de maio de 2022.

PEDRO ALBERTO  
BARAUSSE:0567  
5529934

Assinado de forma digital  
por PEDRO ALBERTO  
BARAUSSE:05675529934  
Dados: 2022.05.13 14:32:02  
-03'00'

**Pedro Alberto Barausse**  
Presidente

**Genésio Francisco Oliveira dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

**Luiz Carlos Scervenski Junior**  
2º Vice-Presidente

**Rosicléa Oliveira da Silva**  
1º Secretária

**João Aparecido de Freitas**  
2º Secretário